



FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

---

**SENHORES LICITANTES,**

**OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREJAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

---

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 1 de 52





**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**TOTAL DE LOTES:** 02

**PROCESSO Nº:** 390.000.135/2012

**INTERESSADO:** SEDHAB.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados, locais, LDN e LDI, com habilitação de 71 (setenta e um) acessos celulares, destinados à **Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB.**, conforme especificações constantes no anexo I do Presente Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 09:59** horas do dia 13/03/2013

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:00 horas do dia 13/03/2013

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:05 horas do dia 13/03/2013

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por Lote**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 20.375/99, 21.928/2001, 26.851/2006 e 32.716/2011, 33.942/2012, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor **Adriano Guedes Ferreira**, designado Pregoeiro por intermédio da Portaria nº 32 de 29 de maio de 2012 e auxiliado pela equipe de apoio ali designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 2 de 52





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 –SEDHAB/DF

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados, locais, LDN e LDI, com habilitação de 71 (setenta e um) acessos celulares, destinados à **Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB.**, conforme especificações constantes no anexo I do Presente Edital., conforme especificações constantes no anexo I do Presente Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

**2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, com os demais Estados e seus Municípios e bem como com a União.

**2.3.2.** Pessoas físicas não empresárias.

**2.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos parâmetros do Inciso II, Art. 41 da Lei. **10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. (Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Territórios).**

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 3 de 52





**2.3.4.** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6.** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (**cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.3.6.1.** A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s), lote(s).

**2.5.** Conforme preceitua o art. **09, § 03 e 04 da Lei 8.666/93**, considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.5.1** disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

## DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**3.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

### **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no portal: <http://www.comprasnet.gov.br>.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.4.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**4.7.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

### **DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**5.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 5 de 52





**5.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 22 de novembro de 2012, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.4.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor Unitário individual para **cada item e o total do LOTE** a que concorrer, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.

**5.5.** Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), via sistema, no campo “anexo de proposta”, ou por endereço eletrônico: [cpl@sedhab.df.gov.br](mailto:cpl@sedhab.df.gov.br), em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

**5.5.1.** Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**5.6** Sendo aceitável sua(s) proposta(s), a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentá-la(s), em papel timbrado, datada, assinada, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

**a)** Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**b)** Preço **unitário e total de cada Lote cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

**c)** A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de **todas as características** dos produtos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada produto ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**d)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**5.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**5.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

**5.10.** Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência – Anexo I e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificações do Termo de Referência.

**5.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**5.12.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

### **DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**6.1.** Na data e horário previsto no Sistema e informado neste Edital, encerrar-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e será iniciada a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**6.1.1.** Todos os horários observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para a contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**6.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

**6.3.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.4.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

**I** – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

**II** - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

**6.5.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 7 de 52





**6.6.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

**6.7.1.** Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;

**6.7.2.** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.7.3.** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

**6.8.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Preço por Lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**6.8.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**6.12.** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**6.13.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.14.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

**6.14.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**6.14.2.** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado;

**6.14.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.14.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.15.** Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

**6.16.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

**6.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**6.17.1.** A adjudicação será realizada por **LOTE**.

**6.18.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**6.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**6.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 9 de 52





**6.20.1.** Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

**6.21.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**6.22.** A licitante vencedora deverá enviar no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 7 deste Edital.

**6.23.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhados para o endereço eletrônico: [cpl@sedhab.df.gov.br](mailto:cpl@sedhab.df.gov.br), em caso de indisponibilidade do primeiro, em até 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação.

**7.1.1.** Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**7.1.1.1.** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da documentação, no prazo estipulado no item 7.1.

**7.1.2.** Posteriormente, tais documentos deverão ser enviados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro(a), no endereço: **na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF**.

**7.2.** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

**a)** A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**7.2.1.** As licitantes devidamente **cadastradas no SICAF** deverão encaminhar os seguintes documentos:

**I** - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**II** - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**III** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

**7.2.1.1.** Deverão encaminhar as Declarações:

**I** – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**II** – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);

**III** - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;

**IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

**7.2.1.2.** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos lote que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

**7.2.1.3.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.





**7.2.2.** As Licitantes **não cadastradas ou com situação irregular (prazos vencidos) junto ao SICAF**, deverão encaminhar os seguintes documentos:

**I** – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

**II** – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

**III** – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

**V** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

**VI** – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**VIII – Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b)** a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) lote(s) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do Lote que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

**IX** – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**X** – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

**XI** – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

**XII** - Apresentar certidão, declaração, relatório ou termo de vistoria expedido por órgão público competente estadual, municipal ou distrital, da sede da empresa comprovando que a mesma atende as boas práticas de produção e de prestação de serviços gráficos.

**XIII** – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo III);

**XIV** - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;

**XV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

**7.3.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

**7.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

**7.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou





mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

**7.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III dos subitens 7.2.1 e 7.2.2, deste Edital.

**7.9.** A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: [cpl@sedhab.df.gov.br](mailto:cpl@sedhab.df.gov.br), em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **8. DAS PENALIDADES**

### **8.1 - Das Espécies**

**8.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

**I** - advertência;

**II** - multa; e

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 14 de 52





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **8.2 - Da Advertência**

**8.2.1** - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**I** - pela SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **8.3 - Da Multa**

**8.3.1** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV** - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V**- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





**8.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**8.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**8.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**8.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**8.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

**8.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **8.4 - Da Suspensão**

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**II** - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**III** - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**8.4.2** - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I** - a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.4.3** - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**8.4.4** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **8.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**8.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**8.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**8.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8.6 - Das Demais Penalidades**

**8.6.1** - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SEDHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

**II** - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

“BRÁSÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 17 de 52





**III** - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

**8.6.2** - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n<sup>o</sup>s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

**III** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **8.7 - Do Direito de Defesa**

**8.7.1** - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**8.7.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.7.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.7.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I** - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II** - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III** - o fundamento legal da sanção aplicada; e

**IV** - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**8.7.5** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**8.7.6** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

### **8.8 - Do Assentamento em Registros**

**8.8.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**8.8.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**8.9.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10 – Disposições Complementares**

**8.10.1**- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

**8.10.2** – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Para **impugnar** presente Pregão qualquer pessoa poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, no endereço eletrônico [cpl@sedhab.df.gov.br](mailto:cpl@sedhab.df.gov.br) , no horário de 08h00 às 18h bem como no Protocolo Geral da SEDHAB.

**9.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção da decisão.

**9.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja modificação dos seus termos que altera a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**9.2. Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço eletrônico [cpl@sedhab.df.gov.br](mailto:cpl@sedhab.df.gov.br); no horário de 08h00 às 18h00.

**9.2.1.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por meio do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**9.3.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro (a) concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.





**9.3.1** Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.3.2** A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

**9.3.3** O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF.**

**9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**9.7.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, ou autoridade equivalente a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

**9.8.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

**9.9.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, ou autoridade equivalente, procederá à homologação do certame.

**9.10.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

**9.11.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.1.** A interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de reair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.1.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 20 de 52





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

neste Edital e das demais cominações legais.

**10.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.2.1.** A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

**10.3.** O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.4** O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**III** – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

**V** – Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União;

**11.2.** O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura, desde que seja apresentada pela contratada pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento,

**11.3.** Passado o vencimento sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos





eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**11.7.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia abaixo, no percentual de **1% (um por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**13.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**13.3.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no “chat” de mensagens, o prazo de 1 (uma) hora para o envio de documentos por meio do campo próprio disponibilizado no sistema, ou endereço eletrônico [cpl@sedhab.df.gov.br](mailto:cpl@sedhab.df.gov.br), em caso de indisponibilidade do primeiro, poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora.

**13.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**13.6.** Ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, ou autoridade equivalente fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**13.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**13.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**13.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**13.10.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**13.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.12.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone/fax (61) 3214-4131.

**13.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.14.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**13.15** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

ADRIANO GUEDES  
Pregoeiro





## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012-SEDHAB TERMO DE REFERENCIA

Órgão/Entidade Proponente: <b>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano</b>		Nº CNPJ: 02 342 553/0001-58	
Endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 – Asa Sul			
Cidade: <b>Brasília</b>	UF: <b>Distrito Federal</b>	C.E.P: 72.306-918	Telefone: 3214-4037
Título do Projeto: Contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com habilitação de 71 (setenta e um) acessos celulares, destinados à <b>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.</b>			<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>  12 (doze) meses

#### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados, locais, LDN e LDI, com habilitação de 71 (setenta e um) acessos celulares, destinados à **Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB.**

#### 1.2 Do perfil do Tráfego

O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas, Anexo I, servirá tão somente de subsidio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual e aos responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para a SEDHAB, não constituindo, em hipótese nenhuma, qualquer compromisso futuro com esta Secretaria.

#### 1.3 Dos Aparelhos

1.3.1 A licitante vencedora deverá fornecer aparelhos com as especificações técnicas similares ou superiores exigidas neste Projeto Básico, sendo aparelhos novos e de primeira





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

---

linha que deverão ser entregues à SEDHAB, juntamente com um kit básico, contendo 01(uma) bateria e (um) carregador rápido bi volt.

**1.3.2 Especificações Técnicas mínimas exigidas para 69 (sessenta e nove) aparelhos:**

1.3.2.1 Tecnologia quadriband GSM

1.3.2.2 Bateria de Li-on com autonomia mínima de 4h00 em conversação e 250h em stand-by;

1.3.2.3 Identificador de chamada; Viva-voz integrado

1.3.2.4 Toque por vibração;

1.3.2.5 Sistema operacional para navegação em redes Wi-Fi.

1.3.2.6 Agenda igual ou superior a 1000 posições (no aparelho);

1.3.2.7 Bluetooth 2.0 e Wi-fi (IEEE 802.11 g), ou superior

1.3.2.8 Capacidade de envio e recebimento de SMS e MMS;

1.3.2.9 *Display* colorido, com no mínimo 260.000 cores;

1.3.2.10 Câmera digital integrada de pelo menos 2 megapixels.

1.3.2.11 Cartão de memória de pelo menos 4 GB.

1.3.2.12 Capacidade para leitura de arquivos dos seguintes tipos: Adobe PDF, planilhas de dados, arquivos de documento e apresentações

**1.3.3 Especificações Técnicas mínimas exigidas para 02 (dois) aparelhos:**

1.3.3.1 Tecnologia quadriband GSM e no mínimo Dual Band 3G;

1.3.3.2 Tecnologias de rede de telefonia móvel UMTS/HSDPA/HSUPA e GSM/EDGE.

1.3.3.3 Capacidade para funcionamento como modem, com fornecimento de cabo e software, se necessário para a função;

1.3.3.4 Capacidade para leitura de arquivos dos seguintes tipos: Adobe PDF, planilhas de dados, arquivos de documento e apresentações.

1.3.3.5 GPS integrado, com aplicativo de mapas para o Brasil;

1.3.3.6 Bateria para 240h em espera (*stand-by*) ou 5h de conversação em GSM ou 3G;

1.3.3.7 Identificador de chamada, chamada em espera, toque por vibração, bloqueio automático do teclado, chamada em conferência, Viva-voz integrado;

1.3.3.8 Agenda igual ou superior a 1.000 posições (no aparelho);

1.3.3.9 Envio e recebimento de mensagens SMS e MMS;

---

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 25 de 52





- 1.3.3.10 Display colorido, com no mínimo 16 milhões de cores;
- 1.3.3.11 Resolução do display de 480x800 (WVGA) ou superior;
- 1.3.3.12 Tela sensível ao toque, de no mínimo 3 polegadas;
- 1.3.3.13 Câmera digital integrada de no mínimo 5 Mpixels, com flash;
- 1.3.3.14 Sistema operacional específico para o equipamento fornecido;
- 1.3.3.15 Capacidade para gravação de vídeos em qualidade VGA ou superior;
- 1.3.3.16 Capacidade para videoconferência, com câmera VGA frontal integrada;
- 1.3.3.17 Bluetooth 2.0 e Wifi (IEEE 802.11 g), ou superior;
- 1.3.3.18 Capacidade para envio e recebimento de email em padrão POP/IMAP ou SMTP;
- 1.3.3.19 Capacidade de armazenamento em memória principal ou cartão de, no mínimo, 4GB;

## **2 DICRIMINAÇÃO:**

### **2.1 SERVIÇOS:**

- 2.1.1 Habilitação;
- 2.1.2 Troca de números;
- 2.1.3 Troca de aparelho;
- 2.1.4 Linha inativa;
- 2.1.5 Chamada em espera;
- 2.1.6 Caixa Eletrônica de Mensagens;
- 2.1.7 Identificação de Chamada;
- 2.1.8 Transferência de Chamada;
- 2.1.9 Bloqueio por extravio/perda/roubo;
- 2.1.10 Bloqueio a pedido do cliente;
- 2.1.11 Cancelamento de Serviço;
- 2.1.12 Conta detalhada,
- 2.1.13 Teleconferência;
- 2.1.14 Segunda via de conta;
- 2.1.15 Adicional de Chamada.

### **2.2 SISTEMA OPERACIONAL:**

- 2.2.1 Quantidade e localização de suas ERBs “out door”;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

---

- 2.2.2 Quantidade e localização de suas ERBs “in door”;
- 2.2.3 Quantidade de localidades atendidas no Entorno do DF;
- 2.2.4 Área de efetiva cobertura na região e território nacional;
- 2.2.5 Disponibilidade de tecnologia Digital;
- 2.2.6 Possuir em todos os Estados roaming totalmente automático sem necessidade de programações de entrada e saída.
- 2.2.7 Disponibilidade de tecnologia para transmissão de dados via “Internet”.

### **2.3 TARIFAS**

- 2.3.1 Valor da Comunicação (VC) – móvel/móvel (mesma operadora)
- 2.3.2 Valor da Comunicação (VC) – móvel/móvel (outra operadora)
- 2.3.3 Valor da Comunicação 1 (VC1) – móvel/fixo;
- 2.3.4 AD (por evento);
- 2.3.5 Chamada VC intra grupo em minutos;
- 2.3.6 VC roaming móvel-fixo em minutos;
- 2.3.7 VC roaming móvel-móvel em minutos
- 2.3.8 Quantidade de assinaturas anual (71 linhas);
- 2.3.9 Serviço de longa distância para outros estados;
- 2.3.10 Chamadas recebidas a cobrar – locais;
- 2.3.11 Short Menssage (Torpedo) SMS enviados/recebidos;
- 2.3.12 Serviço de valor agregado (auxílio à lista) por ligação;
- 2.3.13 Serviço de caixa postal por ligação;
- 2.3.14 Contratação de serviço de acesso a internet 3G com velocidade de 1Mb e tráfego ilimitado de dados, com garantia de irredutibilidade da velocidade dentro da franquia mínima de 300 MB, disponibilidades de 02 (dois) Aparelhos Smartphone com capacidade de navegação na internet via web-browser, possibilidade de configuração de e-mail e sincronia de calendários e tarefas do Microsoft Exchange – para 02 (dois) usuários, dentro da assinatura de 71 linhas.

---

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 27 de 52





- 2.3.15 Valor de Comunicação 2 (VC 2) – mesma operadora - Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma área de tarifação primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.16 Valor de Comunicação 2 (VC2) Outras Operadoras - mesma operadora - Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma área de tarifação primária e dentro da rede de outra operadora distinta da Contratada. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.17 Valor de Comunicação 3 (VC3) - mesma operadora - Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra área de tarifação primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.18 Valor de Comunicação 3 (VC3) outras operadoras - Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra área de tarifação primária e dentro da rede de outra operadora distinta da Contratada. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.19 Valor de Comunicação 2 (VC2) Fixo - Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma área de tarifação primária. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.20 Valor de Comunicação 3 (VC3) Fixo - Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC, em outra área de tarifação primária. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.21 Longa Distância Internacional (LDI) Fixo - Chamadas originadas do acesso móvel contratado em área de Mobilidade no Território brasileiro para outros acessos Fixos no exterior. Unidade de medida: minuto.
- 2.3.22 Longa Distância Internacional (LDI) Móvel - Chamadas originadas do acesso móvel contratado em área de Mobilidade no Território brasileiro para outros acessos Móveis no exterior. Unidade de medida: minuto.

### **3 JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A contratação de serviço de telefonia móvel pós-pago tem por finalidade facilitar a comunicação permanente entre os servidores que exercem Cargos de Natureza Especial nesta SEDHAB e demais servidores expressamente autorizados por necessidade do serviço, que por





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

motivos das atribuições de seus cargos, constantemente estão realizando serviços fora de suas salas e local de trabalho, contribuindo para a agilidade nas tomadas de decisões e o bom andamento dos serviços essenciais.

Justifica-se ainda a contratação em face da reestruturação desta Secretaria, com a necessidade de ampliação dos acessos anteriormente contratados.

#### **4 DO VALOR - ESTIMADO**

##### **4.1 LOTE 01 - PLANILHA DE QUANTITATIVO ANUAL E PREÇOS (SISTEMA DIGITAL) SMP.**

ITEM	TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE E DE MINUTOS (ESTIMATIVA)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR EVENTO	VALOR TOTAL
01	Chamada VC 1 em minutos mesma operadora	20.780	0,76	15.792,80
02	Chamada VC 1 em minutos outras operadoras	34.634	0,76	26.321,84
03	CHAMADA VC 1 acesso fixo	36.636	0,61	22.470,08
04	AD 1 Rede Própria	284	0,17	47,33
05	AD 2 Rede Terceiros	568	0,81	461,97
06	Chamada VC assinatura intra grupo tarifa zero	852	3,93	3.348,36
07	Deslocamento 1 (DSL1) mesma operadora	4.615	0,17	769,17
08	Deslocamento 2 (DSL2) mesma operadora	13.774	0,48	6.657,43
09	Deslocamento 3 (DSL1) outras operadoras	2.272	0,96	2.188,69
10	Deslocamento 4 (DSL2) outras operadoras	6.887	0,96	6.634,48
11	Quantidade de assinatura anual (71 linhas	852	48,45	41.276,56

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 29 de 52





	x 12 meses)			
12	Short Menssage (Torpedo) SMS enviados/recebidos (71 linhas x 50 torpedos x 12 meses)	42.600	0,40	17.040,00
13	Serviços de mensagens multimídia MMS (71 linhas x 15 torpedos x 12 meses)	8.520	0,56	4.799,60
14	Serviço de caixa postal por ligação	1.420	0,69	975,07
15	Serviço de acesso a internet 3G com velocidade de 1Mb e tráfego ilimitado de dados, com franquia mínima de 300 MB disponibilidades de 02 (dois) aparelhos celulares com capacidade de navegação na internet via web-browser, possibilidade de configuração de e-mail e sincronia de calendários e tarefas do Microsoft Exchange.( 02 linhas x 12 meses)	24	116,57	2.797,60
16	Serviço de Gestão	852	7,26	6.188,36
17	Deslocamento Internacional (DSLII)	-----	22,82	22,82
18	Valor Local Internacional (VLI)	-----	5,71	5,71
19	Longa Distância Internacional Visitante	-----	5,71	5,71
20	MMS Internacional	-----	5,71	5,71
21	SMS Internacional	-----	5,71	5,71
22	Dados Internacional	-----	22,82	22,82
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>157.837,82</b>

OBS: Os itens 17 a 22 são fixos e não poderão sofrer alteração na proposta de preços, pois são valores estimados reservados por esta Secretaria.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**4.2 LOTE 02 - SERVIÇOS LONGA DISTÂNCIA – DAS REGIÕES E PAÍSES A SEREM ATENDIDOS**

TIPO	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO
LDN	II	Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
TIPO	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO
LDN	I e III	Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, compoendo a Região I e São Paulo compoendo a Região III
LDI		Chamadas originadas do acesso móvel contratado em área de Mobilidade no Território brasileiro para outros acessos Fixos e Móveis no exterior.

**4.2.1 GRUPO 02 - PLANILHA DE QUANTITATIVO ANUAL E PREÇOS (SISTEMA DIGITAL) LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

ITEM	TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMATIVA)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR EVENTO	VALOR TOTAL
01	VC 2 Mesma operadora	581	1,08	624,58
02	VC 2 Outras operadoras	639	1,25	798,75
03	VC 3 Mesma operadora	1.317	1,17	1.540,55
04	VC 3 Outras operadoras	1.317	1,34	1.771,03
05	VC 2 Fixo	234	1,08	251,55
06	VC 3 Fixo	1.317	1,08	1.415,78
07	LDI Fixo	10	3,85	38,50
08	LDI móvel	10	3,85	38,50
<b>09</b>	<b>TOTAL</b>			<b>6.479,23</b>





**\*OBS: Não serão aceitos valores acima dos valores estimados no presente EDITAL.**

O valor total estimado para 12 (doze) meses dos serviços contratados de SMP e Longa Distância Nacional e Internacional é de R\$ 164.317,05 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e dezessete reais e cinco centavos).

## **5 MODELO DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será dividida em 02 lotes conforme abaixo:

5.1 Lote 01 – Trata-se de contratação de serviços de telefonia móvel tipo SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos e simcards que compõem o anexo I do presente Projeto Básico.

5.2 Lote 02- Trata-se de contratação de serviços de discagem de longa distância LDN (VC2 e VC3) e LDI que compõem o anexo II do presente Projeto Básico. Esses serviços serão compartilhados entre os contratados no Lote 01, durante o período de 12 (doze) meses.

## **5 ROTINA E MANUTENÇÃO:**

- 5.1 Prestação de serviços às linhas telefônicas celulares, referente ao contrato de 71 (setenta e uma) linhas de telefonia móvel - celular.
- 5.2 Manter em perfeitas condições e com qualidade os serviços de telefonia móvel - celular.
- 5.3 Manter assistência técnica aos serviços oferecidos pela Empresa em quaisquer circunstâncias, nos feriados ou finais de semana.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar os pagamentos das faturas mensais até a data do vencimento das mesmas, desde que atendidas às condições contratuais;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar os serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

---

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

6.4 – Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis recebidos em comodato da CONTRATADA, inclusive seus acessórios, observando ainda os seguintes:

6.4.1 Devolver, ao término da vigência do contrato, nas condições em que se encontrarem, os aparelhos cedidos pela CONTRATADA, não sendo os mesmos, objeto de quaisquer retenções ou pagamentos;

6.5 Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

6.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

**6.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;**

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Se comprometer ao fiel cumprimento das condições do Edital, de proposta e do Contrato;

7.2 A contratada fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados ao GDF ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

7.3 Manutenção da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão nas linhas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;





- 7.4 Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 7.5 Fazer revisão nas linhas quando solicitado pela Administração, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados, até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isto implique em aumento de custo operacional;
- 7.6 Possuir ferramenta apropriada para execução do Serviço;
- 7.7 Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços de Telefonia Celular;
- 7.8 Enviar com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, os e-mail/CD, contendo as informações sobre as faturas, para a Diretoria de Apoio Operacional da SEDHAB. Não sendo possível o envio dos e-mail/CD, as faturas deverão ser enviadas com o máximo de informações possíveis.
- 7.9 Oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 7.10 Ter sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação;
- 7.11 Oferecer serviços de telefonia celular fora do território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 7.12 Alterar ou provocar, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a Diretoria de Apoio Operacional da SEDHAB, a promover o início dos trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço de que reza este projeto.
- 7.13 Reparar à SEDHAB, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 7.14 A Contratada deverá habilitar as linhas e entregar os aparelhos em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.
- 7.15 Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do Contrato, por outros devidamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo Aditivo.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

7.16 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 GARANTIA:**

8.1 A CONTRATANTE poderá exigir, no ato da assinatura do contrato, garantia a 1% (um por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a execução do próprio, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, mediante guia de recolhimento em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB.

## **9 VIGÊNCIA:**

9.1 O Contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com o interesse da Administração Pública, bem como sua rescisão de forma unilateral pela contratante.

9.2 O Contrato terá rescisão imediata, na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 67.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

## **10 DEFINIÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL**

10.1 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

10.2 **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de outorga;

10.3 **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR** – empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão;

10.4 **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** – entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações, como

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 35 de 52





- técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e celulares, de uso individual.
- 10.5 **TÉCNICA CELULAR** – técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;
- 10.6 **INTERCONEXÃO** – é a ligação entre redes de concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre seus usuários;
- 10.7 **ÁREA DE CONCESSÃO** – área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
- 10.8 **ÁREA DE CONTROLE** - área geográfica em que o SMC é controlado por uma determinada central de comutação e controle;
- 10.9 **ÁREA DE COBERTURA** - área geográfica em que uma estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base.
- 10.10 **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** – área geográfica em que uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;
- 10.11 **ÁREA DE REGISTRO** – área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;
- 10.12 **ÁREA DE SERVIÇO** – conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada. Sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público;
- 10.13 **ESTAÇÃO RADIOBASE (ERB)** - estação fixa de SMP usada para rádio comunicação com estações móveis;
- 10.14 **ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL** – estação móvel que se encontra em sua área de registro;
- 10.15 **ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE** – estação móvel que se encontra em área de registro distinta daquela a que pertence;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**10.16 PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**10.17 PLANO BÁSICO DE SERVIÇO** – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no SMP;

**10.18 ASSINATURA VISITANTE** - assinante responsável pela estação móvel visitante;

**10.19 CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE – CCC** – conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente;

**10.20 PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

**10.21 USUÁRIO** – pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

**10.22 TARIFA BÁSICA MENSAL** – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o SMP;

**10.23 LICITANTE VENCEDORA** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicada o objeto deste projeto básico.

## **11 DOS RECURSOS E PAGAMENTOS**

11.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste projeto básico correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

11.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.





## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06-DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 –SEDHAB/DF

---

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **13 OBSERVAÇÃO**

- 13.1 A empresa contratada deverá faturar a despesa contra a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.
- 13.2** Havendo contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa.
- 13.3** O contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.





ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012-SEDHAB  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a  
empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos  
licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome,  
assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados  
diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005,  
adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que  
constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete,  
seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta  
licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo,  
devidamente assinado, à SEDHAB, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a  
documentação necessária, no endereço: , **SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor  
Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – Sobreloja – CEP 70.036-918 –  
Brasília/DF.**

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**ANEXO III**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012-SEDHAB  
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da empresa)  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Lote 01**

ITEM	TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE E DE MINUTOS (ESTIMATIVA )	VALOR UNITÁRIO O POR EVENTO	VALOR TOTAL
01	Chamada VC 1 em minutos mesma operadora	20.780		
02	Chamada VC 1 em minutos outras operadoras	34.634		
03	CHAMADA VC 1 acesso fixo	36.636		
04	AD 1 Rede Própria	284		
05	AD 2 Rede Terceiros	568		
06	Chamada VC assinatura intra grupo tarifa zero	852		
07	Deslocamento 1 (DSL1) mesma operadora	4.615		
08	Deslocamento 2 (DSL2) mesma operadora	13.774		
09	Deslocamento 3 (DSL1) outras operadoras	2.272		
10	Deslocamento 4 (DSL2) outras operadoras	6.887		
11	Quantidade de assinatura anual (71 linhas x 12 meses)	852		
12	Short Message (Torpedo) SMS enviados/recebidos (71 linhas x 50	42.600		

“BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4071 – Fax (61) 3214-4171

Página 41 de 52





	torpedos x 12 meses)			
13	Serviços de mensagens multimídia MMS (71 linhas x 15 torpedos x 12 meses)	8.520		
14	Serviço de caixa postal por ligação	1.420		
15	Serviço de acesso a internet 3G com velocidade de 1Mb e tráfego ilimitado de dados, disponibilidades de 02 (dois) aparelhos celulares com capacidade de navegação na internet via web-browser, possibilidade de configuração de e-mail e sincronia de calendários e tarefas do Microsoft Exchange.( 02 linhas x 12 meses)	24		
16	Serviço de Gestão	852		
17	Deslocamento Internacional (DSLl)	P/EVENTO		
18	Valor Local Internacional (VLI)	P/EVENTO		
19	Longa Distância Internacional Visitante	P/EVENTO		
20	MMS Internacional	P/EVENTO		
21	SMS Internacional	P/EVENTO		
22	Dados Internacional	P/EVENTO		
<b>TOTAL GERAL</b>				

**\*OBS: Não serão aceitos valores acima dos valores estimados no presente EDITAL**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

**Lote 02**

ITEM	TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMATIVA)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR EVENTO	VALOR TOTAL
01	VC 2 Mesma operadora	581		
02	VC 2 Outras operadoras	639		
03	VC 3 Mesma operadora	1.317		
04	VC 3 Outras operadoras	1.317		
05	VC 2 Fixo	234		
06	VC 3 Fixo	1.317		
07	LDI Fixo	10		
08	LDI móvel	10		
<b>09</b>	<b>TOTAL</b>			

**\*OBS: Não serão aceitos valores acima dos valores estimados no presente EDITAL**

**OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:**

- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SEDHAB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 5.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: \_\_\_\_\_ ( valor por extenso )

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa





## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012-SEDHAB MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)

**Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.  
Processo nº \_\_\_\_\_.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_(\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação efetiva do serviço e levando em conta o número de horas efetivamente dispendido em cada reunião.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de ---- meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, afigurando-se o dia de assinatura do contrato, como data referente para reajustes.

**Cláusula Nona – Das garantias**

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia abaixo, no percentual de **1% (um por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou





judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:

PROCESSO: 390.000.135/2012

Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a

critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na





modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SEDHAB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE HABITAÇÃO,REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO,REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, estarão sujeitas às seguintes penalidades:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 –SEDHAB/DF

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.sedhab.df.gov.br](http://www.sedhab.df.gov.br).

Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.





8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: -----

Pela Contratada: -----

Testemunhas: 01. -----

02. -----





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FOLHA:
PROCESSO: 390.000.135/2012
Matrícula 262677-2 Rubrica:



---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – SEDHAB/DF

---

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012-SEDHAB**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal





ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012-SEDHAB

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

